

ESTADO DO PIAUHY

ORGAO OFFICIAL

PROPRIETARIO E PRINCIPAL REDACTOR—A. DINIZ

PUBLICA-SE 3 VEZES POR SEMANA.—ASSIGNATURA: PARA A CAPITAL 65000 POR SEMESTRE; PARA O INTERIOR 125000 POR ANNO—PAGAMENTOS ADIANTADOS
Escritorio e redacção—Rua Bella.

ESTADO DO PIAUHY

Theresina, 15 de Abril de 1890.

Ruy Barbosa.

Em artigo brilhantemente traçado, *El Censor*, folha de Buenos Ayres, apreciando os últimos acontecimentos no Brazil, diz o seguinte sobre Ruy Barbosa, nosso actual ministro das finanças:

«A proposito de Ruy Barbosa, um dos homens mais notaveis da politica brasileira, julgamos opportuno dar aos nossos leitores algumas informações relativas á sua personalidade, quer como simples cidadão, quer como politico.

Ruy Barbosa é um homem ainda novo, pois nasceu em 1849, na Bahia, onde seu pae, o dr. João José Barbosa, occupou sempre um logar na assembléa provincial.

Dotado de superior intelligencia, orador correcto e de facil dicção, assim como escriptor brilhante, foi eleito á assembléa geral, e exerceu, com vantagem, pará a sua provincia, o cargo de director geral da instrucção publica.

Ruy Barbosa herdou de seu pae a extraordinaria capacidade intellectual e a verbosidade, tambem extraordinaria que possui.

Formado em sciencias juridicas e sociaes, não parou ali em seus estudos, pois aprofundou-se na leitura e na historia de todas as nações, estudou a fundo as linguas vivas e, tornando-se politico, compulsou os codigos estrangeiros, analysou a legislação dos paizes mais adiantados do mundo, apresentando-se desde logo completamente habilitado para desempenhar os cargos mais elevados.

A economia politica e a instrucção publica tem em Ruy Barbosa um cultor de qualidades elevadas, o que ha demonstrado mais de uma vez como membro do parlamento.

Em 1883, Ruy Barbosa, que, no parlamento, fazia parte da commissão de instrucção publica, a que pertenciam tambem Aristides Spínola e Ulysses Vianna, apresentou á camara um parecer sobre o projecto de reforma do ensino primario, que foi impresso, formando um volume de 380 paginas.

Nesse extenso trabalho, que bastaria para immortalizal-o; Ruy Barbosa estudou com elevado criterio todas as questões relacionadas com o ensino.

Organisação escolar, liberdade de ensino, metho dos e programas, organização pedagogica, jardins infantis, formação do professorado, museus pedagogicos, legislação escolar, hygiene dos estabelecimentos de educação, administração— todos estes assumptos estão cuidadosamente tratados no parecer a que nos referimos, com uma clareza de exposição, com tal cópia de conhecimentos, que revelam a solida instrucção de quem os escreveu, especialmente

revelados em assumptos sociaes a que se tem consagrado os sabios mais eminentes.

Sustentando as suas idéas philosophicas, afirmou elle, na camara:

«Enquanto a preocupação de alguns systematicos e o exclusivismo de certos theoreticos, invocando a sciencia positiva, porém desconhecendo o estado real dos espiritos e das idéas, no seio da civilização contemporanea, condemnava o desenvolvimento, que o nosso primeiro projecto quiz imprimir ao ensino official, preconizam a supressão dos graus academicos, tratam desdenhosamente de sciencia official a instrucção distribuida nos cursos universitarios, encarecem iniciativa individual, como capaz o poder publico em seu papel actual de grande propulsor da educação popular e da scientifica, reprovam tambem a extensão progressiva da acção protectora e tranquilisadora do Estado n'esta esphera.

A tendencia universal do que ha feito está na mais perfeita antithese com estas pretensões, com o subjectivismo das theorias d'essa nova classe de doutrinarios, reforça e amplia, entre os povos mais individualistas, com o caloroso applauso dos publicistas mais liberaes, o circulo das inspectorias de instrucção alimentadas pelo erario publico; reane todos os dias o consorcio de novos argumentos e a apoio da collação de titulos universitarios sob garantia do Estado, e reconhece cada vez mais a necessidade crescente de uma reorganisação nacional do ensino, desde a escola até ás faculdades, profundamente adaptada a todos os generos de cultivo da intelligencia humana».

Dos trabalhos parlamentares de Ruy Barbosa, o mais notavel, sem dúvida alguma, é o parecer que apresentou á camara em 1884, sobre a emancipação dos escravos, como membro e relator das commissões de fazenda e de justiça civil, de que fazia parte Souza Carvalho, Siqueira, Bezerra Cavalcanti, Ulysses Vianna, Zama, Felsherto, Maciel, Alfonsa Penna, Prisco Paraizo, Meira e Lourenço de Albuquerque.

Ruy Barbosa redigiu o seu parecer, (um volume de 8.º de 200 paginas), no curto espaço de 19 dias, quando as commissões espicies, nomeadas em 1870 e 1871, para estudar a reforma do elemento servil, que dispuzeram de 45 e 87 dias queixaram-se, e com razão, da falta de tempo necessário para fazer um estudo completo da questão.

De erudição vasta, encarando a questão sob todas as faces, entremeada a sua exposição de citações historicas, a obra a que nos referimos, escripta apenas em 19 dias, é uma prova evidente da

fecundidade litteraria de Ruy Barbosa e da sua força de vontade para o trabalho, em um paiz cujo clima emerva as organizações mais fortes.

De uma rigidez de caracter, por todos reconhecida, incapaz de transgredir com os seus principios, Ruy Barbosa, em sua longa carreira de jornalista, não praticou um só erro, uma só inconveniencia; seu trabalho, na imprensa, é completo e sem falhas.

Ultimamente redactor chefe do *Diario de Noticias*, Ruy Barbosa foi na imprensa o leader da opposição contra o gabinete Affonso Celso.

(Diario do Commercio)

PARTE OFFICIAL

ACTOS DO GOVERNADOR DO PIAUHY

Administração do Sr. Governador d'esse Estado, Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo

EXPEDIENTE

ABRIL—1890.

Dia 10.

PORTARIAS

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve exonerar, á pedido, o conego Thomaz de Moraes Rego, de membro do Conselho de Intendencia Municipal desta capital, passando todos os outros Intendentes e substitutos á occupar os lugares deixados em virtude dessa vaga, e nomear para o lugar de substituto, que assim fica vago, o cidadão Raimundo Antonio de Farias.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve exonerar, á pedido, de membro do Conselho de Intendencia Municipal da cidade da Parnaíba o major Quintino Rubim de Miranda Ozorio, por ter sido nomeado administrador da respectiva mesa de renda, e nomear, para substituí-lo, o cidadão José Domingues Coelho de Maria.

O Major de Engenheiros, Bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Governador do Estado do Piahy resolve exonerar, á pedido, de membro do Conselho de Intendencia Municipal de S. João do Piahy o cidadão Benedito Ferreira de Carvalho, passando os substitutos á occupar os lugares deixados em virtude dessa vaga, e nomear para o lugar de substituto, que assim fica vago, o cidadão Clarindo Leopoldino de Cerqueira.

Fizeram as precisas communicações:

OFFICIOS.

Ao Governador do Estado do Maranhão.—Communicando o collecter das rendas deste Estado, no municipio de Amarante, que alguns negociantes estabelecidos na Colonia de S. Pedro de Alcântara, d'aquelle municipio, costumam comprar, por preços insignificantes, conhecimentos de generes de exportação ao agente da mesa de renda de S. Francisco, desse Estado, na povoação—Barão de Grajahú.—fronteira á mesma Colonia, e importando este procedimento altamente censuravel e criminoso de grande prejuizo á este Estado, que fica assim privado de uma parte de suas rendas, levo este facto ao vosso conhecimento, solicitando que providencieis para que cesse esse trafico tão lesivo á fazenda publica.

Ao Dr. Chefe de Policia.—Mandai capturar os criminosos, autores do espantoso crime dos soldados que se achavam destacados na villa de S. Raymundo Nonato, facto este que trouxe ao meu conhecimento por officio de 7 do corrente mez.

Para aquelle fim ponho á vossa disposição o numero de praças que julgardes necessario.

Neste sentido communicou-se aos Drs. Juizes de Direito e Municipal do termo de S. Raymundo Nonato, em resposta aos seus officios de 10 e 17 de Março ultimo.

Aos Juizes de Capellas dos diversos termos do Estado.—Para poder satisfazer a requisição que me fez a Directoria Geral de Estatistica em officio de 12 do corrente mez, prestai-me, com urgencia, as informações seguintes:

1.º Qual o numero de irmandades, confrarias e outras commodidades religiosas que funcionam nessa parochia até 31 de Dezembro do anno passado.

2.º Qual o numero de igrejas, capellas e edificios destinados á pratica de actos religiosos, estabelecidos publicamente nessa mesma parochia.

Ao inspector da Thesouraria de Fazenda.—Em solução á vossa consulta em officio de hontem datado vos declaro que ao official de que tratais não podem ser abonados os tres mezes de soldo por adiantamento para reforma de uniforme, nos termos do Aviso do Ministerio da Guerra de 12 de Fevereiro ultimo, porque esse Aviso se referindo a officios effectivos só ao poder competente cabe fazer extensiva a faculdade concedida aos que não o são.

Ao do Thesouro do Estado.—Em resposta ao vosso officio de 8 deste mez, tenho á dizer-vos que o collecter do Amarante não tem direito á praça que pede seja posta a sua disposição para guarda da collectoria.

Quando o for necessario ad serviço publico para a boa arrecadação das rendas, em casos urgentes, deve o mesmo collecter requisitar uma praça do destacamento, para o qual voltará, logo que seja terminada sua missão.

Ao mesmo.—Communica-vos que, attendendo ao que me requereram João da Cruz & Irmão, proroguei até o dia 30 do corrente mez o prazo dentro do qual devem os mesmos apresentar o trabalho da synopse da legislação do Estado, de cuja impressão acham-se encarregados.

Ao mesmo.—Conformando-me com o vosso parecer e o do Procurador Fiscal interino dessa repartição nos papeis juntos, que devolve, vos determino que mandeis tomar por termo a fiança que Sebastião Hermes de Seixas e sua mulher D. Maria Victoria da Silva Seixas querem prestar, á fim de que o referido Sebastião Hermes de Seixas possa exercer o lugar de escrivão da collectoria do Estado, no municipio da Parnaíba, para que foi nomeado.

Ao Gerente da Companhia de navegação á vapor no rio Parnaíba.—Mandai receber do cidadão Antonio Coelho Furtado de Albuquerque Cavalcante, no porto da Repartição, e transportar na primeira oportunidade para esta capital, trescentos paneiros de farinha.

Ao mesmo.—Mandai dar passagem, por conta do Ministerio da Marinha, desta capital á cidade da Parnaíba, ao menor de nome Marcos Manoel Pereira da Silva, que vai verificar praça na Escola de aprendizes marinheiros daquella cidade.

Ao cidadão João da Silva Brito, do Natal.—Accusando o recebimento do vosso officio de 4 do corrente mez, em que, em virtude do meu acto elevando á villa essa povoação, me offereceis gratis, por dous annos, uma casa com espçosa sala de frente e duas alcovas, competentemente mobiliada, para as sessões da Intendencia Municipal, cabe-me agradecer-vos esse importante offerecimento, fazendo-vos para que Natal tenha rapido desenvolvimento, como é de esperar do patriotismo dos seus habitantes.

Ao Commandante da Escola n. 3 de Aprendizes Marinheiros da cidade da Parnaíba.—No vapor de 12 do corrente mez, segue com destino á Escola sob vosso commando o menor de nome Marcos Manoel Pereira da Silva, de 11 annos de idade, filho legitimo de Manoel Joaquim, natural desta provincia, o qual foi apresentado para tal fim pelo Dr. Chefe de Policia, e julgado apto na inspecção de saude a que se submetteu.

DESPACHOS

MEZ DE ABRIL.

Dia 7

Francisco Martins dos Santos. — Ao promotor publico da comarca de Jacós para informar, com urgencia, sobre os diversos factos contra elle allegados nesta representação. Envie-se por intermedio do Juiz de Direito.

Dia 8.

José Manoel Tavernard — Informe o Thesoureiro do Estado.

Umbellino Felsbello Vieira — Em vista da informação do Dr. Juiz Municipal que prova exuberantemente não haver base para condemnação, archive-se.

Raymundo da Costa Fernandes, Leonel Francisco da Rocha e outros. — O Decreto n.º 14 de 8 de Março ultimo e o de n.º 22 de 2 do corrente mez são claros e se referem a todas as mercadorias de qualquer procedencia ou em destino ou em transitio para este Estado.

José Manoel Tavernard. — Pague-se 345400 reis, em termos.

João da Cruz & Irmão. — Justifique a dita do recebimento dos autographos.

Maria Raymunda. — Sim.

Ricardo de Souza Martins. — Informe o Thesoureiro, tendo em vista os documentos joints.

João da Cruz & Irmão. — Concedo até 30 de Abril corrente.

Dia 9

Singleheurt Nephew & Companhia. — Informe a Thesouraria de Fazenda.

Pedro Piauhylho de Hollanda Campos. — Informe o administrador dos correios.

Benedicto Nunes Barbosa. — Requeira por intermedio do Comandante do Batahão.

Luiz Soares Gondinho. — Informe o Thesoureiro no que lhe disser respeito, com urgencia.

Dia 10

Vicente Pereira da Silva. — Informe com urgencia a sr. Inspector da Thesouraria de Fazenda e officio aos empregados da mesma Thesouraria em commissão nas fazendas nacionaes para informarem circumstanciadamente sobre o que souberem acerca do comportamento do empregado Jeremias Pereira Nunes e a este que responda aos factos arguidos contra si.

Hygino. — Informe o sr. Dr. Juiz de Direito da comarca de Mattões.

D. Felizina Florinda da Silva. — Informe o Thesoureiro.

DECRETO N.º 23

Publicado em 11 de Abril de 1890.

REGULA OS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DOMESTICOS NAS CIDADES E VILLAS DO ESTADO.

Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Bacharel em Mathmaticas e sciencias physicas, Engenheiro Militar, Major do Corpo de Engenheiros, Bacharel em sciencias sociais e juridicas pela faculdade de Direito do Recife, Comendador das Ordens da Rosa e de Christo, Cavalheiro da de São Bento de Aviz, condecorado com a medalha de 4.ª classe do Busto do Libertador Simão Bolívar, e Governador do Estado do Piahy, por nomeação do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil

Considerando que sobre contratos de locação de serviços domesticos nenhuma lei ha estabelecida neste Estado, quer para extinta Assembléa provincial, quer pelas ex-comaras municipales e actuaes Conselhos de Intendencia;

E que é de extrema necessidade mandar que se executem quanto antes as disposições do regulamento que a este accompanha, attendendo a que são dignas da prompta providencia pela utilidade que de sua observancia resultará ao bem estar e socego das familias e ao futuro dos proprios locatarios, resolve:

Art. 1.º Mandar que os Conselhos de Intendencia municipales e demais autoridades policiaes e judicarias do Estado façam observar de 1.º de Maio em diante as disposições do Regulamento que a este accompanha sobre contratos de locação de serviços domesticos nas cidades e villas do Estado;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Determina, pois, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer, que o cumpram e façam cumprir e obedecer.

O Secretario do Governo o mande imprimir, publicar e correr. Palacio do Governo do Estado do Piahy. Theresina de Abril 11 de 1890.

GREGORIO THAUMATURGO DE AZEVEDO.

Publicado o presente Decreto nesta Secretaria do Governo do Piahy aos 11 de Abril de 1890.

O Secretario,

CLOVIS BEVILAQUA.

Regulamento a que se refere o decreto n.º 23 desta data.

DA MATRICULA.

Art. 1.º E' instituida nas secretarias dos Conselhos de Intendencia das municipalities e villas do Estado a matricula dos criados de servir.

Art. 2.º São criados para esse fim os hypos necessarios os quaes serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo Presidente da Intendencia.

Art. 3.º Criado de servir é toda pessoa que mediante salario convençional viver ou quizer ter occupação de criado de hotel ou hospedaria, de cozinheiro, economizadora, copista, cocheiro ou moço de estalagem, hortelão, ama de leite, ama secca e, em geral, a de qualquer outro serviço domestico.

Art. 4.º Ninguém pode á tomar á seu serviço criado ou criada que não estiver inscripto no registro da secretaria da Intendencia do seu domicilio e não passar uma caderneta com certificado do seu procedimento, passada pela mesma pessoa a quem tiver servido, estando este certificado registrado conforme o art. 23.

Art. 5.º O da matricula occupará a parte superior do verso de cada folha e a frente da folha seguinte, reservando-se para as averbações o espaço restante conforme o modelo n.º 1.

Art. 6.º Exigindo-se este espaço são as averbações feitas em outro livro que se devesse abrir e terá numero correspondente ao da matricula.

Art. 7.º E' encarregado da matricula o secretario da Intendencia, que a abrirá sem dependencia de despacho, á vista dos documentos exigidos neste regulamento.

Art. 8.º Será admitida á matricula toda pessoa que a requerer verbalmente e por escrito e exhibir attestado de uma autoridade policia ou judicaria de idoneidade physica e moral.

Art. 9.º A matricula deve conter os seguintes requisitos:

I Nome, naturalidade, filiação, idade, estado, familia, domicilio e caracteres physicos que possam de futuro servir de base á prova de sua identidade;

II Especificação do serviço a que se destinar;

III Data e numero de orden;

IV Averbação.

Art. 10.º A matricula comprehende:

I Os nacionaes ou estrangeiros que se destinarem ao exercicio da profissão de criados nas cidades e villas;

II Os menores cujos serviços podem ser contractados com seus paes ou tutores, na forma da lei.

Art. 11.º Não serão admitidos á matricula:

I Os menores, orphãos, e as mulheres casadas, sem o consentimento escrito ou verbal, no acto da matricula, de seus paes, tutores e conjuges;

II Os que soffrem de molestias contagiosas ou tiverem cumprido pena por algum dos crimes mencionados no art. 12 § II.

Art. 12.º Será cancelada a matricula nos seguintes casos:

I Sofrimento de molestias contagiosas;

II Condemnação por crime contra a propriedade ou segurança da honra

Art. 13.º Verificar-se-ha o cancelamento em virtude de representação de autoridade policial ou judicaria e requerimento da pessoa interessada, acompanhado de prova de algum dos factos mencionados no artigo anterior.

Art. 14.º Solta a representação sera enviada o criado que poderá contestar e provar a sua honestidade e dentro de cinco dias improrrogaveis, decidindo a final o Presidente da Intendencia.

Art. 15.º O cancelamento sera publicado pela imprensa com declaração do motivo que o determinou e se for o tal o caso não houver imprensa.

Art. 16.º Devese considerar livre a do criado, para todos os effectos legais, somente a viuva e filios legitimos ou legitimados; e, na falta destes, mãe viuva, irmãos e irmãos menores do mesmo nome, que vivam ás expensas daquelle.

DAS AVERBAÇÕES.

Art. 17.º Serão averbados na matricula:

I Os contratos de locação.

II As attestações de conducta.

III As indicações de procedimento;

IV As averbações a respeito dos contractos;

V O fim do contrato.

Art. 18.º O encarregado da matricula fará as averbações á vista das cadernetas, dos documentos e das communicações que fizerem os amos e criados.

DAS CADERNETAS.

Art. 19.º Ao criado matriculado se dará uma caderneta numerada e rubricada pelo secretario da Intendencia contendo as declarações da matricula, as determinações deste regulamento e 25 folhas em branco conforme o modelo n.º 2.

Art. 20.º Conceder-se-ha nova caderneta ao criado que perder a que possuir, e sempre que for necessario, por achar-se fida ou imprestavel pelo uso a anterior, que será recolhida ao archivo da Intendencia.

Art. 21.º Na nova caderneta serão mencionadas a matricula e por extracto as averbações da anterior.

Art. 22.º A caderneta será cassada nos casos de cancelamento da matricula (art. 12).

DOS CONTRACTOS.

Art. 23.º Aquelle que tomar á seu serviço um criado deverá estever ou fazer estever na caderneta o seu contracto que mandará dentro de 24 horas transer ver no livro dos certificados, e quando sair o criado deverá mandar certificar na mesma caderneta o motivo da saída e o comportamento do criado enquanto serviu.

Art. 24.º O contracto poderá ser feito por tempo fixe ou indeterminado.

Art. 25.º Os contractos de locação de serviços domesticos serão feitos do modo e com as clausulas permittidas na legislação em vigor (ord. L. 4 tit. 29 a 35; decreto n.º 2827 de 15 de Março de 1879 art. 2.º).

Art. 26.º Os contractos, novações e rescisões serão mencionadas nas cadernetas e averbadas nos livros de matricula.

Art. 27.º O criado, quando deixar o serviço de seu amo ou para servir a outro ou por ter abandonado a sua profissão ou occupação, deverá dentro de 24 horas apresentar na secretaria da Intendencia a sua caderneta para ser transcripta no livre competente e certificado de que trata o art. 23.

Art. 28.º Não poderá abandonar a casa do amo sem previo aviso de oito dias antes, o criado que tiver contractado seus serviços por tempo indeterminado, e, sendo por tempo certo, antes de findo este: excepto havendo causa justa.

Art. 29.º São causas justas para isso:

I Doença repentina que visivelmente o impossibilite do serviço, ou molestia grave em pessoa do conjuge, filios, pais e irmãos;

II Falta do pagamento de seu salario no tempo ajustado;

III Severos ou máos tratos de seu amo ou de pessoa de sua familia, verificadas por alguma autoridade policial;

IV Exigencia de serviços que não contractou ou de outros que forem contrarios ás leis, á moral e aos bons costumes.

Art. 30.º Nenhum criado que tiver pela forma deste regulamento contractado os seus serviços poderá ser despedido, excepto havendo causa justa:

I Sem previo aviso de oito dias antes, o que será transcripto á Intendencia, sendo o contracto por tempo indeterminado;

II Antes de findo o prazo do contracto, tendo sido este por tempo certo. O amo pagará ao criado a importancia correspondente ao salario de um mez, sendo o contracto por tempo indeterminado, e a importancia correspondente ao tempo que faltar para findar-se o contracto, sendo este por tempo determinado, além da multa (art. 43.)

Art. 31.º São causas justas para isto:

I Doença do criado que o impossibilite da prestação dos serviços para que se contractou;

II Embriaguez habitual;

III Recusa ou impericia para o serviço contractado excepto, neste caso, si o criado já estiver a serviço por mais de um mez;

IV Negligencia, desmazelo no serviço depois de ser advertido;

V Injúria, calúnia feita ao amo ou a pessoa da familia deste;

VI Soltura da casa á passeio ou á negocio sem licença do amo, principalmente á noite;

VII A pratica de actos e contrarios ás leis, á moral e aos bons costumes;

VIII O costume de enredar e prolover discordia no seio da familia ou entre os outros criados da casa;

IX A manifestação de gravidez da criada solteira ou na casada que estiver ausente do marido.

X. A infracção de alguns dos deveres de que trata o art. 40.

Art. 33.º A mulher que quizer empregar-se como ama de leite é obrigada, além do que está estabelecido neste Regulamento á respeito dos criados em geral, a sujeitar-se na secretaria da Intendencia á um exame feito pelo medico do partido publico ou da hygiene ou pharmaceutico, si não existir algum medico no lugar, e na falta de profissional por pessoa nomeada pelo presidente da Intendencia ao qual declarará na caderneta o estado de saúde em que ella se achar.

S'rá este exame repetido de 30 em 30 dias sob pena de lhe ser cassada a caderneta.

Art. 34.º A ama de leite, além das causas declaradas no art. 29, poderá abandonar a casa do amo, quando da amamentação lhe possa prover ou já tenha adquirido alguma enfermidade por causa de sua constituição physica, ou por molestia transmissivel da criança, tudo á juizo da pessoa que examina, que isto mesmo declarará na caderneta.

Art. 35.º As amas de leite não se poderão encarregar da amamentação de mais de uma criança, sob pena de multa e prisão.

Art. 36.º Não poderá ser empregada como ama de leite a mulher cujas condições de saúde, á juizo do medico, não lhe permittirem a amamentação sem prejuizo reconhecido para si ou para a criança.

Art. 37.º A ama de leite poderá ser despedida sem as formalidades do art. 30 quando tiver vicios que possam prejudicar a criança ou quando tiver falta de leite ou for este de má qualidade, ou ainda quando não tratar com zelo e carinho a criança ou fizer esta ingerir substancias nocivas á saúde.

Art. 38.º O contracto para o serviço de menores só poderá ser effectuado com os paes ou tutores que se obrigarem pelo fiel cumprimento do mesmo e pela execução deste regulamento.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

Art. 39.º Os direitos e obrigações dos amos e criados serão determinados pelos contractos, pela legislação civil e pelas disposições agora reguladas.

Art. 40.º São obrigações do amo:

I Tratar bem ao criado, respeitando a sua personalidade, honra e pundonor

II Fazer tratá-lo por conta dos seus salarios, si outra coisa não estiver convençionalmente no contracto, de suas enfermidades passageiras, sendo que, si a molestia se prolongar por mais de oito dias ou si for grave e contagiosa o fará recolher a um hospital, si por ventura não tiver o criado casa particular onde possa ser tratado.

III Indemnizar ao criado das perdas e danos que por culpa sua venha a soffrer.

IV Mandar entregar ao secretario da Intendencia a 3ª parte do salario mensal do criado para ser depositada na sua caderneta como pecúlio.

Art. 41.º São deveres do criado:

I Obedecer com boa vontade e diligencia ao seu amo em tudo que não seja illicito ou contrario ao seu contracto;

II Zelar dos interesses do amo e evitar, podendo, qualquer danno a que esteja exposto;

III Indemnizar pelas perdas e danos que por culpa sua soffrer o seu amo, que poderá descontar do salario do mesmo criado, ficando a este salvo o direito de justificar a sua innocencia e haver a importancia descontada.

ATTESTAÇÕES

Art. 42. Findo o tempo do contracto, é o amo obrigado a lançar na caderneta do criado o estado de sua conducta.

Art. 43. O criado poderá contestar as atestações contrarias a verdade produzindo justificação perante a autoridade policial ou judiciaria e apresentando-a com a sua caderneta ao secretario da Intendencia no prazo de dez dias.

Art. 44. Prevalecendo a justificação contra o atestado, será o amo obrigado ás custas respectivas e à indemnização do salario que perdeu o criado até decisão final da questão, não excedendo de 15 dias.

Art. 45. Serão punidos com a multa de 20.000 reis:

- I Os amos e criados, que infringirem seus contractos e as determinações deste Regulamento;
 - II O criado que falsificar a caderneta ou os certificados, além de prisão;
 - III O amo que não pagar o serviço do criado de conformidade com o seu contracto;
 - IV O amo cu pecca de sua familia que induzir o criado á pratica de actos contrarios as leis e aos bons costumes.
- Art. 46. As penas estabelecidas neste Regulamento serão comminadas em dobro no caso de reincidencia (lei de 1.º de Outubro de 1828 art. 72).
- Art. 47. As multas serão substituidas por prisão simples quando o amo ou criado infractor não puder ou não a quizer pagar, devendo ter-se por base na liquidação o preço do salario ajustado no contracto para fazer se a commutação, observando se a este respeito a legislação geral (Decreto n.º 395 de 13 de Março de 1859 arts. 10, 12 e 16).
- Art. 48. Estas penas não excluem as impostas aos amos e criados na legislação civil em vigor (art. L. 4 tit. 29 a 33).

PROCESSO E COMPETENCIA

Art. 49. As causas derivadas dos contractos de locação de serviços domesticos serão processadas no fóro commum e na forma das leis civil (Lei n.º 2033 de 20 de Setembro de 1871 arts. 22, 24 e 27; reg. n.º 4824 de 22 de Novembro de 1871 arts. 63 a 66).

Art. 50. As infracções dos contractos e deste regulamento sujeitam o infractor ao processo estabelecido no art. 45 do citado decreto n.º 4824 de 1871.

Art. 51. Os autos de infracção serão lavrados pelos juizs de paz e autoridades policiaes depois de ouvidos o amo e o criado, julgados pelo presidente da Intendencia, com appellação voluntaria para o juiz de direito da comarca.

EMOLUMENTOS

Art. 52. Serão arrecadados pelos respectivos conselhos de Intendencia os seguintes emolumentos:

I Por matricula	4.000
II Por cada caderneta	2.000
III Por averbação	1.000
Por certidão:	
IV Verbo ad verbum	500
V Narrativa	1.000
VI Buscas em livros ou papeis lindos até um anno	500
VII Até dois annos	1.000
VIII Até cinco annos	2.000
IX Até dez annos	4.000
X De dez annos em diante	5.000

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 53. As Intendencias marcarão frações que serão publicadas por edital e pela imprensa para que os criados actualmente contractados se matriculem.

Art. 54. Findo o prazo, os criados que se acharem sem matricula e os amos que os tiverem serão sujeitos as penas consagradas neste regulamento (art. 45).

Art. 55. O secretario da Intendencia remetterá mensalmente até o dia 5 á delegacia de policia a relação dos criados matriculados e averbações feitas durante o mez anterior.

Art. 56. Cada conselho de Intendencia terá o livro das inscrições, os livros certificados e as cadernetas, cujo producto será arrecado por elle bem como as multas.

Art. 57. Do producto dos emolumentos, (art. 52) salvo as despesas de livros e cadernetas, se deduzirá 1/5 para as rendas da Intendencia, 1/5 para o secretario da mesma em remuneração por este serviço e 3/5 para serem pelas respectivas intendencias depositados na Caixa Economica em beneficio dos proprios criados e em nome de cada um que tiver pago emolumentos.

Art. 58. As cadernetas, porém, só serão entregues:

- I Aos criados depositantes em caso de molestia provada, de saída para fóra do Estado e de mudança de profissão;
- II As familias delles, no caso de morte, comprehendida a palavra familia de accordo com o art. 16 deste regulamento.

Art. 59. O producto das multas revertirá todo em proveito do patrimonio que existir ou fór creado para a Santa Casa da Misericórdia da cada municipio, sendo dito producto depositado em cadernetas especiaes que serão entregues ás mandadas existentes cu que existirem.

Art. 60. Igualmente irá fazer parte do patrimonio das mesmas hermandades o pecunio que p. r. tencer aos criados que fallecerem sem deixar herdeiros legitimos nos termos do artigo 16.

Art. 61. Revogam-se as disposições em contrario.
Palacio do Governo do Estado do Piahy, 11 de Abril de 1890.

GREGORIO THAMATURGO DE AZEVEDO.

Modelo n.º 1

ESTADO DO PIAHY

Aos de de de declarando querer constar lavrei o presente termo. Eu, F. de o escrevi.

Averbações.

Modelo n.º 2.

ESTADO DO PIAHY

Comarca de

Conselho de Intendencia de

SERIE N.º | PROFISSÃO
de de 1890.

Signaes caracteristicos.

- Edade
- Estatura
- Cabellos
- Fronte
- Olho
- Nariz
- Rosto
- Cor

NOME

Estado

Filiação

- Mulher
- Filhos
- Mie viuva
- Irmãs
- Irmãos menores

Nascido em

Morador

Signaes particulares.

Estando matriculado nesta Intendencia e tendo provado sua identidade, reconheceu-se-lhe esta caderneta contendo o Regulamento sobre os contractos de locação de serviços domesticos, e mais 25 folhas em branco, numeradas e rubricadas pelo secretario da Intendencia.

O Secretario.

INTENDENCIA MUNICIPAL

EM 22 DE MARÇO DE 1890

Presidencia do Sr. Dr. T. Pacheco.

Secretario Raymundo Borges.

A's 12 horas do dia, presentes os senhores Drs. Theodoro Pacheco, e Coelho de Resende, conego Thomaz e José Sant'Anna, abriu-se a sessão.

F. H. a. e. approvada a acta da sessão de 8 do corrente.

—Achando-se presentes os srs. Barão de Urussulhy, presidente do conselho de Intendencia e Raymundo Antonio Lopes, substituto do mesmo conselho, e apresentando seus titulos, foram convidados a prestar o devido juramento. Os mesmos cidadãos prestaram o seguinte juramento: Juro desempenhar bem e fielmente o cargo de Intendente municipal para o qual fui nomeado pelo Governo deste Estado.

O substituto accitou e repetiu o mesmo juramento.

O sr. dr. Theodoro Pacheco, que occupava a presidencia convi-

dou o sr. Barão de Urussulhy para assumir; depois do que mandou este ler o expediente, que constava de 4 officios do cidadão Governador, o 1.º de 17 do corrente mez, pedindo uma relação dos bens possuidos pelas corporações de mão morta neste municipio.

O conselho respondeu, que deixava de enviar a relação pedida porque não existem tales bens no municipio.

—O 2.º de 22, mandando que marcasse o prazo de 60 dias improrogaveis, e estabelecendo multa de 20.000 reis e o dobro na reincidencia, para que tenha inteiro vigor neste municipio o systema metrico-decimal, mandado adoptar por lei.

—Mandou o conselho publicar, neste sentido, edital, do que deu sciencia ao cidadão Governador.

—O 3.º de 22 do mesmo mez, chamando a attenção do conselho para o systema de se envenenar coque e expol-os ao sol dentro da decima urbana e proximoamente á margem do Parnahyba no porto de desembarque.

—O conselho deliberou que se

demorasse a resposta do dito officio, em quanto examinava a resolução da ex-camara, laseado na qual os proprietarios dos armazens a margem do Parnahyba, mandão executar aquelle serviço de envenenamento.

—Foi nomeada uma comissão dos srs. Drs. Pacheco e Resende e conego Thomaz, para dar parecer sobre o balancete da receita e despesa da Intendencia do exercicio de 1889 a 1890.

—Mandou que se pagasse ao official de justiça Justino Pereira dos Santos a quantia de 14.000 reis de custas em que decaio a Municipalidade.

—Que igualmente, fosse por adiantamento, pago ao arrematante da limpeza da cidade Candido José Souza, a quantia de cem mil reis, metade de 200.000 reis, q' foi arbitrada para obrigar o mesmo arrematante a fazer a limpeza completa e total desta cidade.

—Forão lidas tres propostas, para o serviço—de deus quadros e inscripção das ruas e praças desta capital:

Uma do cidadão capitão Maccario Fernandes Lima, que, não só se obriga a fazer dito serviço, como mais um quadro geral acompanhado d'uma planta da cidade, pela quantia de um conto e duzentos mil reis.

Outra do cidadão Candido Rodrigues da Costa, para fazer a inscripção das ruas e praças, e numeração das casas, pela quantia de seiscentos mil reis.

A 3.º do cidadão Satyro José Pinto de Oliveira, para fazer a inscripção das ruas e praças, nas paredes dos predios, e os deus quadros dos terrenos comprehendidos na decima urbana, com as exigencias do edital, por seiscentos e cinquenta mil reis.

O conselho, reconhecendo ser mais vantajosa a proposta deste cidadão, ordenou a seu secretario que com o mesmo se entendesse á fim de que declare si se obrigá á fazer a numeração das casas, e a inscripção das ruas e praças a oleo na forma do edital, uma vez que não o declarou na sua proposta; pelo que o podia convidar á vir fazer a declaração na 1.ª sessão.

—Tambem forão lidas dez propostas de diversos cidadãos para abatimento do matto nas estradas pertencentes ao patrimonio da municipalidade, conforme foi publicado em edital pelos fiscaes; e como as mais vantajosas fossem as dos cidadãos João Teixeira de Souza e Gonçallo Celestino de Barros, que se offerecerão a fazer dito serviço pela quantia de cem mil reis, mandou o conselho que fesse decidido pela sorte: esta recahiu na pessoa do 1.º que ficou sendo o arrematante do serviço.

Deliberou o conselho:

Que se communicasse ao cidadão Governador ter nesta data, prestado juramento de membro da Intendencia municipal o sr. Barão de Urussulhy, e substituto da mesma o cidadão major Raymundo Antonio Lopes.

—Que se levasse tambem ao conhecimento do mesmo cidadão que até o presente não ha comparecido concurrentes ao serviço da condução das rezes abatidas para o consumo publico do mat-douro

COMARCA DE

189 apresentou se nesta Intendencia, F. matricular-se como do que para Secretario da Intendencia

Averbações

ao mercado; e nem para o fornecimento de adobes, tijolos, cal & como já foi publicado por editaes. A 1 1/2 hora fecha-se a sessão. E, Raymundo Antonio Borges, secretario do conselho lavrei esta acta

Barão de Urussuhy
Simplicio C. Rezende.
Theodoro Alves Pacheco.
Barão de Castello Branco.

CAMPO NEUTRO

Sr. Redactor.

Não havendo nesta pequena localidade quem se encarregue de noticiar o que de mais interesse se vai dando, resolvei tomar a meu cargo essa tarefa e espero que vos dignéis abrir um pequeno espaço nas columnas do vosso ceituado jornal para dar publicidade a estas poucas linhas que têm por fim tratar de interesses geraes.

A população desta pequena povoação e seus arredores é calculada em 400 almas e tem 60 fogos entre estes alguns cobertos com telha; no centro vê-se em começo uma pequena capella onde o nosso parochy a dois annos celebra missa, isto feito a esforço do distincto cidadão Gerivaldo Pereira da Silva com adjutorio do parochy da freguezia e dos habitantes.

Temos um excellente porto onde os vapores tocam todas as viagens de ida e volta para a cidade do Amarante; temos uma agencia de correio.

O centro é habitado por mais de cinco mil habitantes segundo o recenseamento (3.º districto do Amarante), entre os quizes muitos lavradores e fazendeiros abastados.

Esta pequena localidade que dista 10 leguas da cidade do Amarante sempre tem sido considerada como um lugar ermo por que o governo nunca despendeu o minimo beneficio em esses tempos de flagello. As commissões de soccorros passarão voando. Foi criada para aqui uma pequena commissão, mas antes de chegar voou, não sei para onde, só sim que até agora não chegou e seus habitantes remediaram-se com seus poucos recursos; hoje porém, graças ao ceo, está tudo farto.

Ha mais de dez annos que aqui passou ao districto judicial e temos autoridade policial, mas esta sem garantia, pois nunca destacoou uma praça. Em epochas passadas houve um deputado provincial que apresentou um projecto, para obter uma mesquinha gratificação, para um professor, que era de utilidade para todos aqui, mas este projecto morreu no nascedouro, como costuma dizer-se.

He não sei, mas supponho que tomando, como disse a meu cargo a tarefa de ir noticiando para a capital os occorridos mais importantes, o nosso digno governador prestará attenção a esta pequena aldeia, dando-lhe o impulso de que necessita e arredando-a da esquecimento em que estava do governo de outrora. Sou satisfeito que tenhamos uma aula onde os habitantes possam mandar seus filhos receber o ensino; que tenhamos uma força policial, que contenha a ordem publica e o mais que merecer. Tenho visto tantas novidades como sejam: villa da Apparecida, Porto Alegre e finalmente Natal—parece-me: um sonho, porém é realidade e sendo nós cá de Belém, 3.º districto de

Amarante—tambem brasileiros e piauienses,—esperamos ser lembrados.

Por ora basta.
Vottarei breve se me aceitar.
Belém 5 de Abril de 1890.

Um republicano.

—:~:~:~:—
Apreciadores das qualidades pessoais do cidadão Altino Pereira da Silva, que no caracter de ferriel da extincta companhia de policia deste Estado, esteve e mo commandante do destacamento desta villa desde 7 de Dezembro de 1883, diz-nos a consciencia que faltariamos a um dever de patriotismo se, no momento de sua partida, não viessemos testemunhar-lhe o apreço em que sempre o tivemos, quer encarando-o pelo lado do homem particular e quer pelo de agente da força publica, em cujo exercicio soube portar-se ácima de qualquer elogio, parlando os seus actos pela norma da mais irreprensivel conducta, a par da moderação, do respeito e da moralidade. Espontaneamente, pois, offrecemos-lhe esta insignificante porém verdadeira demonstração de que sentimos a seu respeito, sem outro interesse mais do que o de fazrmos justiça ao merito do cidadão que tem sabido honrar a classe a que pertence.

S. João do Piauihy, 5 de Março de 1890.

Alvaro d'Assis Osorio Mead's—juiz de direito.

João de Souza Lima—vice-presidente da extincta camara municipal.

Theodoro Ferreira do Carmo.

Raymundo de Souza Martins—promotor publico.

Joaquim Paulo Alves—collector interino.

Casimiro José de Moura—negociante.

Frauci co José de Moura—escrição da collectoria.

GAZETILHA.

N.º 1291. 2.ª Seção.—Circular.—Misterio dos Negocios do Exterior.—Rio de Janeiro, 12 de Março de 1890.

A vista do art. 6.º do Decreto n.º 119 A, de 7 de Janeiro ultimo, só deve ser paga a conta dos cofres publicos a congrua dos actores vigarios encaminhados em data anterior áquelle Decreto, d'ura 1.º prazo das provisões: o que vos declara para o fazrdes constar á Thesouraria de Fazienda.

Sau le e Fraternalmente.

José Cesario de Farias Alvim.

Sr. Governador do Estado do Piauihy.

Telegrammas.

Rio de Janeiro, 24 de Março. Foi publicado um decreto do governo provisório abdicando os títulos de nobreza e as ordens honorificas, com excepção das de Aviz, e Cruzeiro.

Subjtem, porém, as condecorações e títulos nobiliarios e os distincões conferidos, sendo suprimidos nestes ultimos as palavras—do Imperador.

Consta que o Dr. Cesario Alvim propoz, e foi accedido em conferencia ministerial, substituir alguns ex senhores, que se acham em condições precarias.

Rio, 25.

Foram publicados decretos do governo provisório:

Regulando os effeitos civis dos casamentos celebrados antes da execução do decreto de 24 de Janeiro;

Declarando que são cidadãos brasileiros, e mandando incluí-los no alistamento eleitoral, os estrangeiros que requererem para se alistarem, tendo os requisitos legais.

Rio 27.

Foi nomeado enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brazil na Republica Argentina, o Dr. Joaquim de Assis Brazil, sendo exonerado o actual.

Foi nomeado 1.º escriptuario da Alfandega do Estado das Alagoas, Francisco Gomes Ribeiro, sendo aposentado o 1.º escriptuario Guimarães.

Foi nomeado dese bargador para a Relação do Mato Grosso, o juiz de direito da comarca de Santos, em S. Paulo, o Barão de S. Domingos.

Foi nomeado juiz de direito da comarca de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, bacharel Francisco Rodrigues Pessoa de Mello.

Foi nomeado juiz de direito da comarca de Pelotas, no Estado do Pará, o bacharel Abilio d'Albuquerque.

Foi removido da comarca de Cachoeira para a de Vigia, ambos no Estado do Pará, o juiz de direito, bacharel Augusto Barbatema.

Foi tambem nomeado auditor de guerra do Estado do Pará, o bacharel Napoleão Oliveira.

—:~:~:~:—

Juiz de direito.

Foi despachado juiz de direito da comarca de Jucós, segundo noticia telegraphica, o illustre Dr. Francisco de Souza Martins.

Felicitamo-lo cordalmente.

—:~:~:~:—

Sr. Firmiano Martins.

Chegou hoje a esta capital, com sua Ex.ª familia, o nosso distincto e prestimoso amigo, Dr. Firmiano de Souza Martins, juiz de direito removido para esta comarca.

Comprimtando affetuosamente o integerrimo magistrado, desejamos-lhe uma brilhante judicatura, como é de esperar de seu reconhecido talento e superior criterio.

—:~:~:~:—

Capitão R. Lima.

Chegou hoje do sul da republica este distincto militar, a quem dirigimos nossas saudações.

—:~:~:~:—

Prorogação.

Na que teve lugar a 17 do mez passado foram contempladas:

Corps de engenheiros.

No posto de major o capitão Agricola Ewerton Pinto;

Estado maior de 1.ª classe.

Fo de capitão o tenente Antonio V. e netellos de Mezes;

Artilharia

A tenente da arma—Antonio Catão Maza;

Infantria.

Capitão—Tenente Francisco Renovo e José Augusto Cromwell;

Tenente—alferes Francisco de Moura Costa por estudos, e Martiniano Francisco de Oliveira, por antiguidade.

—:~:~:~:—

Inspector da linha.

No «Theresinense» chegou hoje do sul do republica o sr. Carlos

von Merktz, Inspector do districto telegraphica desta capital.

Damos ao distincto cavalheiro as boas vindas.

—:~:~:~:—

Hospedes.

Comprimtamos os srs. Israel Dias da Costa, commerciante da de prova do Rio de Janeiro, que se acha estrecós; e o sr. José Vicente Pereira Alexandre Carvalho de Almeida, residente no interior do Estado, que tambem se acham nesta capital.

—:~:~:~:—

Formulario eleitoral.

O nosso illustre collega da «Phalange» dr. Coelho de Resende, obsequiou-nos com a remessa de um folheto contendo o Regulamento eleitoral e um formulario, por s.s. organizado, para esse importantissimo serviço.

Obra de real utilidade, o trabalho do nosso operoso collega fornece subsidio importante para a boa execução da nova lei de eleições.

Está exposto a venda o folheto de que nos occupamos a 2500 ré's cada exemplar.

A todo cidadão, principalmente aquelles que têm de colaborar no alistamento, é imprescindivel obra de tanta utilidade.

Ao nosso digno collega agradecemos a remessa que se dignou fazer nos de um exemplar do seu importante trabalho.

—:~:~:~:—

Transferencia.

Acha-se transferido para o 35.º batalhão de infantaria da guarnição deste Estado o nosso estimavel amigo capitão Nelson Pereira do Nascimento.

—:~:~:~:—

EDITAES

O Conselho de Intendencia Municipal desta capital faz publico, que fica marcado o prazo im

prorogavel de noventa dias, a contar de 30 de Junho vindouro, para os proprietarios de terrenos dentro da decima urbana construirem muros para fechalos.

e não o fazendo esta intendencia, de conta propria, mandará fazer as construcções necessarias, cobrando as despesas dos proprietarios remissos.

Outro sim: chama de novo concorrência para o fornecimento de tijolos, telhas, adobes, cal, barro, areia, e agua—para aquellas construcções; recebendo as propostas, em cartas fechadas, até o dia 29 de Agosto do corrente anno.

Theresina, 15 de Abril de 1890.

Barão de Urussuhy.

Barão de Castello-branco.

Simplicio Coelho de Resende.

Viriato Joaquim de Moraes.

Os fiscaes da Intendencia Municipal—fazem publico que fica marcado o prazo de 15 dias para que os proprietarios de terras—mantem replantar as arvores na frente dos predios, como já foi ordenado, sob pena de serem multadas.

Chamam tambem a attenção do arrematante da limpeza da cidade para o fiel cumprimento dos seus deveres, com relação a mesma limpeza.

Chamam tambem de novo a attenção dos habitantes, para mandarem varrer as frentes de suas

casas até o meio da rua, conformê publicamos no edital passado.

Theresina, 15 de Abril de 1890.

Francisco José da Silva.

Luiz José de Oliveira Costa.

O Procurador da Intendencia municipal—faz publico á todos os posseiros, e em geral a todos, que vai dar começo a demarcação dos terrenos de vazantes na margem direita do rio Parnahyba, na aréa comprehendida neste termo, e no Puty, de sua foz ao lugar S. Raimundo, visto como, tem taes terrenos de ser arrematados em hasta publica—de dia 1.º de Maio em diante.

Portanto publica o presente avisando a todos a comparecerem na Intendencia para arrematação das mesmas vazantes; tendo os actuaes posseiros direito de preferéncia as que actualmente occupão.

Theresina, 16 de Abril de 1890.

Acclino José de Martins.

O Procurador da Intendencia Municipal desta capital, de ordam da mesma intendencia, faz publico, que do 1.º de Maio em diante, serão postas em hasta publica, para serem arrematadas e aforadas por quem mior lance offerecer todas as vazantes da margem direita do rio Parnahyba, na aréa comprehendida neste termo, e as do rio Puty de sua foz ao lugar São Raymundo: outro sim, faz publico que desde já serão demarcadas ditas vazantes, e que os actuaes recceiros ou plantadores de vazantes terão o direito de preferéncia nas que actualmente plantão. E para conhecimento de todos se faz publico por este edital.

Theresina, 13 de Abril de 1890

O Procurador do 1º districto

Laurindo de Castro Lima.

Da ordem do Presidente do Conselho de Intendencia Municipal, aviso aos srs. commerciantes que d'ora em diante, aos domingos e dias santificatos, as lojas e quitandas, estão abertas semente até o meio dia.

E para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital em que me assigno.

Theresina, 15 de Abril de 1890

Francisco José da Silva.

Annuncio.

Companhia de vapores.

A Directoria da companhia de navegação a vapor no rio Parna-hyba convoca os srs. accionistas para uma segunda reunião da Assembléa geral, no dia 11 de maio p. vindouro, ás 11 horas da manhã, e no lugar do costume, visto não ter comparecido na primeira accionistas que representassem dois terços do capital social, na forma do art. 15 § 4.º da lei n.º 3150 de 4 de novembro de 1882, sobre sociedades anonymas, por se ter de resolver sobre a nomeação de dois arbitros que avaliem todos os bens da companhia em seu estado actual d'accordo com dois outros nomeados pelo Governador do Estado, para, sob a avaliação procedida, fazer o mesmo Governador uma proposta de compra dos referidos bens, como pretende.

Theresina, 30 de março de 1890.

Barão de Urussuhy.—P.

José João dos Santos.—S.